



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

Recomenda a todo o serviço de acolhimento institucional e familiar de criança e adolescentes do Município do Rio de Janeiro a adoção de condutas de prevenção ao COVID-19 com a preservação de vínculos familiares e comunitários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, com base nas atribuições descritas nos artigos 129, IX, da Constituição Federal; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art.196, que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), no art. 4º, dispõe ser *dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária*, em consonância com o disposto no art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Estatuto determina, no seu art. 11, *caput*, que *é assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, uy proteção e recuperação da*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, em regime de: *“I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - **acolhimento institucional**; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; VIII - internação”*.

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e familiar devem também cumprir o disposto no artigo 94 do ECA que prevê a obrigação de observar os direitos e garantias de que são titulares os acolhidos, de oferecer-lhes instalações em **condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, de oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos aos acolhidos**, e de comunicar às autoridades competentes todos os casos de acolhidos portadores de moléstias infectocontagiosas, conforme incisos I, VII, IX e XVI da referida norma, da Lei nº 8.060/90, havendo sanções fixadas em lei para a hipótese de descumprimento das obrigações (art. 97 do ECA);

CONSIDERANDO que, as obrigações referidas anteriormente se aplicam às entidades de natureza pública e privada independente de terem firmado ou não parceria com a Administração Pública;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado como SARS-Cov-2, com casos notificados em todas as regiões do país, principalmente de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o no dia 11/03/2020, como uma **“pandemia”**, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Oliveira, no dia 13/03/2020, durante coletiva de imprensa, recomendando o cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

com mais de 100 (cem) pessoas, além da adoção de medidas de higienização dos espaços destinados a circulação do público e disponibilização de álcool gel na concentração de 70%, dentre outras ações que reduzam o risco de contágio do coronavírus (disponível no site do Ministério da Saúde em www.youtube.com/channel/8Mk03KEkVEY);

CONSIDERANDO as condutas de distanciamento social recomendadas através da NOTA TÉCNICA DIVEP/SESAB – Coronavírus (COVID -19) Nº03 de 12/03/2020, todas dirigidas às mudanças comportamentais que contribuam para dificultar a transmissão do SARS-CoV-2 e consequentemente redução da expansão da COVID-19, sendo sugerido o afastamento de locais com aglomerações de pessoas, fator reconhecidamente de risco para a transmissão de viroses;

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosse e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, sabão líquido, papel toalha e outros produtos, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO Nota Pública do Ministério da Saúde: Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas unidades de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, que traz orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual dos profissionais;

CONSIDERANDO Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus (publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nº 221, do dia 06/02/2020);

CONSIDERANDO a Nota Pública do Ministério da Cidadania com “Medidas de Prevenção ao Coronavirus nas Unidades de Acolhimento Institucional”;

CONSIDERANDO, o teor das Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do COVID-19;

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (SMASDH) como Órgão Gestor da política de acolhimento



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

(familiar e institucional) de crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro, incluindo entidades de acolhimento públicas e privadas, mesmo as que não possuem parcerias firmadas com a Administração Pública, a adoção das seguintes providências, ressalvadas outras medidas urgentes e necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades sanitárias acerca de medidas básicas de saúde e higiene preventivas à propagação da COVID 19:

I) DAS MEDIDAS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Com relação às crianças¹, aos adolescentes, aos funcionários/ servidores e famílias acolhedoras, que sejam orientados sobre o momento de pandemia, sobre a necessidade da proteção especial do grupo de risco, e sobre a importância de medidas de saúde e higiene como:

a) lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 segundos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

b) se não tiver água e sabão, use álcool em gel 70%, caso as mãos não tenham sujeira visível;

c) usar lenço descartável para higiene nasal;

d) cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

e) evitar tocar nas mucosas dos olhos;

f) higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

g) não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas, canudos, toalhas, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, celulares, etc;

h) não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;

i) no caso de usuários contaminados ou com suspeita de contaminação, isolar resíduos (lenços/fraldas....) em saco plástico e realizar a higienização pessoal do profissional após a realização da limpeza, priorizando a utilização de materiais de limpeza descartáveis e que sejam utilizados exclusivamente na limpeza dos espaços reservados para uso das pessoas infectadas;

¹ As informações sobre a pandemia de COVID-19 devem ser passadas às crianças em linguagem acessível, simples e consistente.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

j) intensificar orientações quanto ao autocuidado (higiene e saúde) propondo ações pedagógicas de prevenção a serem realizadas pelos acolhidos.

2. Com relação ao ambiente:

a) Que intensifiquem a higienização dos ambientes de uso comum², incluindo maçanetas, torneiras, portas, corrimãos (e todas as superfícies metálicas), **pisos, paredes, assim como objetos de uso coletivo, como brinquedos, computadores e outros;**

b) Que realizem a desinfecção das mesas, cadeiras e outros móveis e objetos, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período e/ou a cada refeição/atividade;

c) Que intensifiquem cuidados com o uso do álcool, **produto que exige atenção redobrada, especialmente em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras** devido à característica inflamável do produto;

d) Que reorientem a equipe de apoio para a intensificação da limpeza dos diferentes materiais e brinquedos utilizados e de uso comum na entidade;

e) Que efetivem limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado: Mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

f) Que coloquem dispensadores com álcool gel em locais de fácil acesso à equipe e aos acolhidos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada da unidade e próximo aos banheiros e quartos;

g) Que, quando possível, mantenham abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas, desde que isso não comprometa a segurança ou privacidade;

h) Que, quando não for possível a utilização de termômetro do tipo “infravermelho” (que mede a temperatura à distância), realizem a sua higienização imediatamente após cada uso, utilizando-se álcool 70%;

i) Que mantenham distância razoável entre camas e entre cadeiras, na medida do possível;

² Com material de limpeza que deverá ser fornecido, no caso da “rede própria”, de forma contínua e suficiente pelas ONGs Cogestoras conforme termos de colaboração firmados com a administração pública.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

j) Que, caso existam bebedouros (o que não se espera, vez que o mesmo descarateriza o ambiente – que deve ser semelhante a uma residência), realizem desinfecção do equipamento com álcool 70%, frequentemente;

k) Que, quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro;

l) Que, preferencialmente, disponibilizem copos descartáveis junto ao bebedouro ou forneçam para as crianças e adolescentes copo/garrafa plástica para uso individual;

m) Que os funcionarios evitem cumprimentos pessoais com aproximação física na entidade (como beijos, abraços e apertos de mão), seja em relação aos profissionais da equipe, seja em relação aos acolhidos;

n) Que as crianças e adolescentes sejam orientados a evitar cumprimentos pessoais por meio de atividades que demonstrem outras formas de afetividade e cumprimentos, respeitando-se o nível de compreensão de cada faixa etária;

o) Que seja providenciado local de isolamento da criança ou adolescente acolhido com suspeita ou confirmação do COVID-19, para uso, por tempo determinado, pelo profissional da saúde, em ambiente apropriado, em condições de segurança para si e para os demais usuários do serviço.

II) DAS MEDIDAS DE SAÚDE:

1. Que, caso possível, sejam estabelecidos, pelos órgãos gestores, fluxos para ampliar a resolutividade de casos de urgência de saúde relacionados, ou não, à COVID-19;

2. Que seja mantido contato dos serviços socioassistenciais com a rede de saúde para encaminhamento de situações de saúde neste período, com respeito aos fluxos previamente estabelecidos, se for o caso;

3. Que seja imediatamente encaminhado para atendimento médico o acolhido ou funcionário/ membro da família acolhedora com sintomas gripais ou respiratórios, tais como coriza, tosse, dor de garganta, febre e dificuldade respiratória, devendo ser respeitadas as orientações do profissional de saúde, notadamente quanto à necessidade de isolamento da criança ou adolescente acolhido em ambiente apropriado, em condições de segurança para si e para os demais usuários do serviço;

4. Que, além da comunicação às autoridades competentes (secretarias municipal e estadual de saúde) dos diagnósticos de acolhidos e funcionários portadores de moléstias



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

infectocontagiosas, incluindo o COVID-19, que as informações sobre as possíveis intervenções de saúde sejam transmitidas aos familiares das crianças ou adolescentes e à respectiva Vara de Infância, Juventude e Idoso;

5. Que seja garantido o transporte sanitário a criança ou adolescente ou funcionário/família acolhedora, em caso de necessidade, em tempo hábil;

6. Que seja garantido o atendimento da criança/adolescente ou do funcionário/família acolhedora nas unidades de saúde de referência em tempo hábil para sua resolução.

7.No caso da presença de criança ou adolescente infectado ou com suspeita de infecção por coronavírus, na medida do possível, que sejam designados cuidadores exclusivos para o seu atendimento;

8. Durante o contato com o acolhido infectado ou com suspeita de infecção, os profissionais deverão utilizar máscara e outros equipamentos de proteção individual – EPI, indicados pelas autoridades sanitárias, que devem ser retiradas e descartadas logo após o uso, e, ainda, a higienização das mãos logo após os cuidados com infectados.

III) DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS RECURSOS HUMANOS

1. Dar especial atenção a grupos de risco (pessoas idosas, pessoas com deficiência, com diabetes mellitus, doença cardiovascular, problemas respiratórios, tratamento atual ou recente de câncer e com doenças que diminuem a imunidade, etc), intensificando, nestes casos, práticas de higiene e medidas para seu maior isolamento e proteção, sempre observando rigorosamente as recomendações das autoridades sanitárias locais quanto ao isolamento social;

2. Sempre que houver sintomas de gripe, tosse, febre ou dificuldade para respirar, os profissionais não devem comparecer ao serviço de acolhimento;

3. Identificar, reconhecer e dar suporte às necessidades emocionais e psicológicas das crianças ou adolescentes e dos profissionais, com orientações seguras que possam contribuir para o manejo da situação;

4. Desenvolver metodologias para orientação e informação permanente dos profissionais do serviço para o cumprimento dessas orientações, bem como de orientações específicas das autoridades sanitárias³;

³ Sugere-se que, entre outras possibilidades, que além da orientação direta a todos os profissionais dos serviços quanto às novas rotinas e procedimentos, sejam confeccionados cartazes contendo tais orientações e procedimentos, que devem ser colocados em locais visíveis da unidade. Deve-se



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

5. Que sejam prestadas as informações necessárias para orientação dos funcionários/ membros da família acolhedora, não apenas em relação aos procedimentos a serem adotados no ambiente institucional, mas sobretudo fora dele, considerando a circulação entre o ambiente interno e externo, apresentando protocolos de conduta quanto à entrada de funcionários;

6. Considerando a prévia existência de *déficit* no quadro de recursos humanos de muitas entidades de acolhimento públicas e privadas⁴, notadamente de educadores, que seja providenciada não apenas a adequação do quantitativo previsto à legislação pertinente⁵, mas também o planejamento da reposição de profissionais, caso os que estejam atuando sejam infectados com o coronavírus, estejam no grupo de risco ou tenham dificuldades para acessar seus locais de trabalho em função das restrições no transporte público;

7. Que sejam desenvolvidas possibilidades e estratégias de diálogos e expressões junto aos educadores e às crianças e adolescentes acolhidos, durante o período de isolamento, acerca da atual situação de pandemia, sem precedentes em nossa história recente, bem como sobre o processo de confinamento, de modo a auxiliar tanto os educadores quanto os acolhidos a lidarem da forma mais saudável possível com o isolamento, contemplando os possíveis aspectos psicológicos decorrentes do confinamento e os encaminhamentos pertinentes em cada caso.

IV) DAS VISITAS

1. Suspender as visitas à unidade de pessoas estranhas ao serviço (estudantes, voluntários, pesquisadores, colaboradores eventuais, entre outros);

2. Devem ser proibidas visitas de pessoas com sintomas de gripe, com tosse ou febre, devendo ser explicado de forma clara, atenciosa e com linguagem simples às famílias e aos acolhidos o motivo dessa proibição temporária e sua importância para se evitar infecção nesse período de pandemia;

incorporar, também, o uso da tecnologia e de eletrônicos como recurso para disseminação das orientações

⁴ Muitas entidades privadas incluem **voluntários** em seu quadro de recursos humanos, para o exercício de funções que deveriam ser executadas exclusivamente por profissionais do quadro o que promove uma fragilização dos vínculos destas pessoas com o serviço e com os acolhidos, mais ainda neste momento de pandemia.

⁵ Importante destacar as Orientações Técnicas nacionais, sobretudo na composição de equipe mínima educador/cuidador (pg.70, nota 86), e ao que orienta a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, 2009), que indica que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir a estabilidade das tarefas de rotinas diárias, referência e previsibilidade no contato com crianças e adolescentes (pg.44)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

3. Adicionalmente, deve-se viabilizar e **incentivar formas de contato com familiares e amigos, por meio da utilização de meios tecnológicos** (chamadas telefônicas, mensagens de whatsapp, mensagens de áudios, fotos, vídeos, etc);

4. Dos Pais/ Responsáveis e Adotantes (já em processo de aproximação...)

a) Tendo em vista a gravidade da disseminação da doença COVID-19, que seja comunicado aos pais ou responsáveis pelos acolhidos a possível necessidade de mudança na forma e quantitativo das visitas respectivas (o que deverá ser planejado caso a caso nos PIAs e de acordo com as orientações dos órgãos competentes em relação aos estágios de contaminação), ficando cada unidade mencionada com a incumbência de analisar e decidir, observadas suas características e público-alvo, quais modificações deverão ser implementadas para a garantia do direito à convivência familiar, com respeito à saúde física e mental dos acolhidos;

b) Que orientem os pais/ responsáveis e adotantes a não realizarem visitas nas entidades de atendimento no caso de apresentarem sintomas de viroses, ainda que pendente de diagnóstico para COVID-19, respeitando o ambiente coletivo de acolhimento de crianças e adolescentes, sem prejuízo do contato frequente por meio das tecnologias existentes;

c) Quanto à situação de crianças e adolescentes que estejam em processo de colocação em família adotiva, principalmente em estágio de aproximação, recebendo visitas periódicas e/ou com saídas graduais para a casa dos adotantes, que sejam pensadas ações para que este processo não seja interrompido nesta fase crucial de criação de vínculos, devendo ser considerado o uso de tecnologias para esse fim;

d) Que sejam pensadas ações para a manutenção dos vínculos entre irmãos, crianças e adolescentes, acolhidos ou residindo com a família de origem e/ou extensa, a fim de garantir a comunicação, devendo ser considerado o uso de tecnologias para que seja assegurada essa manutenção;

5. Dos Padrinhos

a) Diante de possíveis interrupções temporárias do contato presencial destes padrinhos, que a criança e ou adolescente seja informada sobre tal motivo, e que sejam promovidos outros tipos de comunicação entre eles, por meio do uso de tecnologias, minimizando os possíveis impactos desta ruptura.

V) DAS PECULIARIDADES DA FACO (Programa Família Acolhedora)

1. Considerando que o contato dos acolhidos com as famílias ocorrem nas sedes dos polos do Programa Família Acolhedora, o que resulta em deslocamentos e em visitas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

mais esporádicas (semanal/quinzenal), que sejam informadas quais estratégias serão utilizadas para a manutenção dos vínculos familiares, inclusive com o uso de recursos tecnológicos;

2.Considerando também que o contato das equipes técnicas com as famílias acolhedoras, em sua grande maioria, ocorre também nos polos, uma vez que é observada, na prática, a escassez das visitas domiciliares, devido a entraves relacionados ao local de moradia dos acolhedores e à disponibilidade de veículos para transporte, que sejam informadas quais estratégias serão utilizadas para o acompanhamento das famílias acolhedoras nesse período de crise;

3.Sempre que possível, que se observe o quantitativo de acolhidos em ambiente familiar (preferenciamente um para cada núcleo familiar) conforme previsto nas Orientações Técnicas Nacionais para os serviços de acolhimento, a fim de favorecer o isolamento recomendado pelo Ministério da Saúde em momento de pandemia.

VI) DOS PLANOS INDIVIDUALIZADOS DE ATENDIMENTO (PIAS) E DAS NOVAS ESTRATÉGIAS EM PERÍODO DE PANDEMIA

1. Que na construção/alteração dos PIAs, os pais/responsáveis e demais parentes e padrinhos sejam orientados quanto a metodologia de atendimento que será utilizada nesse momento diferenciado;

2. Que seja enfatizado o acompanhamento às famílias e a articulação e acesso destas aos serviços de saúde e assistência que se fizerem necessários;

3. Que sejam orientados a incluir todas as alterações de rotina, novas estratégias, atividades, encaminhamentos necessários, entre outras informações relevantes nesse momento, nos planos individualizados de atendimento de crianças e adolescentes acolhidos;

4. Que sejam identificados e sinalizados nos PIA's as estratégias para manutenção do contato entre a (s) criança (s) e adolescente (s) e familiares, adotantes e eventuais padrinhos durante o período de isolamento social, no caso de interrupção da visita presencial familiar ou de pessoas significativas da comunidade, como padrinhos/madrinhas, para que essa ausência seja devidamente trabalhada (com especial atenção nos casos em que já há idas para a residência, especialmente nos casos em que o/a acolhido/a está em processo de reinserção familiar ou colocação em família adotiva);

5. Que possam ser apontadas, no âmbito dos PIAs e demais documentos técnicos referentes ao acompanhamento de cada acolhido, quais as limitações das famílias para visitar as crianças e adolescentes acolhidos, sobretudo, pela ausência de recursos financeiros e restrições no transporte público, que tendem a se agravar neste período de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

isolamento social para que haja planejamento da gestão para orientar os serviços de acolhimento institucional e familiar;

6. Que sejam destacados nos PIA's as impossibilidades de deslocamento das famílias aos encaminhamentos propostos de saúde, assistência, geração de renda, dentre outros que se fizerem necessários visando o retorno da criança à família;

7. Que sejam sinalizados nos PIAs a suspensão de eventuais atendimentos/acompanhamentos de saúde, escolar, esportivo em função da pandemia;

8. Que sejam incluídos nos PIAs a oferta de atividades recreativas e educativas na própria entidade para as crianças e adolescentes, através de planejamento semanal para os períodos que seriam de turno e contra turno escolar.

VII) DAS ATIVIDADES EM GERAL

1. Que sejam adiadas todas as atividades comunitárias (reunião, comemorações, oficinas, etc);

2. Que as entidades não realizem/ se abstenham de realizar ou promover atividades que resultem na aglomeração dos acolhidos, familiares e/ou pessoas da comunidade nas unidades de atendimento como festas, mostras de arte, teatro, passeios e outros, com o fim de resguardar a saúde coletiva;

3. Que sejam adotadas práticas de organização cotidiana e rotinas de atividades junto aos usuários, de modo a substituir as atividades externas por opções lúdicas, educativas e de entretenimento e convivência dentro do espaço da unidade. Nesse sentido deve-se planejar atividades estimulantes que sejam desenvolvidas tanto individualmente – de acordo com os interesses e aptidões de cada acolhido - quanto coletivamente (porém sem contato físico): atenção individualizada, jogos, leituras, programações interessantes que evitem o ócio e a sensação de isolamento;

4. No caso de crianças e adolescentes, em caso de suspensão das aulas, observar as recomendações da escola - aulas à distância, conteúdos para estudo no período de suspensão, se for o caso, e planejamento de rotina e atividades lúdicas e educativas na unidade, seguindo as recomendações acima;

5. Que, quando necessário, seja feito um escalonamento dos horários de refeições, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios, sem prejuízo de outras iniciativas consideradas pertinentes;

6. Que sejam observadas as orientações das Secretarias Municipal e Estadual de Educação, de modo que os serviços de acolhimento possam propiciar espaços e recursos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
Email: 2pjtcij@mprj.mp.br

para os estudos dirigidos.

Encaminhe-se a presente recomendação, para cumprimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da presente, relatório das medidas adotadas para efetivação de todos os itens acima.

Assevera-se que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, sem justificativas formais, levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive para responsabilização por omissão, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Encaminhe-se cópia da presente peça para ciência, (por e-mail) ao Exmo. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), às Promotorias de Infância e Juventude da Capital, às entidades de acolhimento de crianças e adolescentes do Município (públicas e privadas), às 4 Varas da Infância e da Juventude e do Idoso da Capital, ao CAO da Infância (com cópia para a respectiva equipe técnica), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Coordenação da FACO, à Defensoria Pública (CDEDICA).

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Patricia Hauer Duncan
Promotora de Justiça
Mat.2297